



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PDL 97/2018

Cuida-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Luís Santos Pereira Filho, que *“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo ‘Sr. Wilson do Carmo Ribeiro’.*

A proposição é legal e constitucional, conforme adiante se demonstrará.

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que acerca da concessão de honrarias, assim dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

*“Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*(...)*

*XXI - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo **aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.**” (grifamos)*

Aqui, importante ressaltar que o quórum de 2/3 (dois terços) havia sido instituído na redação original da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, cuja promulgação data de 5 de abril de 1990.

No entanto, a Emenda nº 24, de 6 de dezembro de 2007, incluiu dispositivo no § 2º do artigo 40 da Lei Orgânica, passando a exigir apenas o quórum de maioria absoluta, nos seguintes termos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*“Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

*(...)*

*§ 2º Dependirão do voto favorável da **maioria absoluta dos membros da Câmara** a aprovação e as alterações das seguintes matérias:*

*(...)*

*8. **concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.** (Acrescido pela ELOM n. 24, de 06 de dezembro de 2007)”*

Portanto, aplicando-se o critério estabelecido na Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, especialmente em seu artigo 2º, § 1º, verifica-se que o quórum de maioria absoluta instituído através da Emenda 24/2007 prevalece sobre o quórum de 2/3 (dois terços) constante na redação original da Lei Orgânica sorocabana.

Em segundo lugar, acerca da concessão de honrarias, assim determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba:

*“Art. 94. Os projetos deverão ser:*

*(...)*

*§ 3º Os projetos de lei e de **decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia** e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo*

---

1 “Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.”



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:  
(Redação dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)*

*(...)*

*Art. 163. Dependirão do **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara** a aprovação e as alterações das seguintes matérias:*

*(...)*

*VIII - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.” (grifamos)*

Assim, verifica-se que o Regimento Interno da Casa de Leis, assim como a Lei Orgânica sorocabana, exige quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara para concessão de honrarias, bem como que exige que a proposição esteja acompanhada justificativa que contenha a biografia da pessoa homenageada, critério este que se encontra cumprido a fls. 03/07 dos autos.

Em terceiro lugar, norma específica editada no âmbito da Casa de Leis, assim disciplina a matéria:

*“RESOLUÇÃO Nº 241, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995.*

*Cria títulos honoríficos a serem concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão.*

*A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:*

*Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos: "CIDADÃO SOROCABANO", "CIDADÃO BENEMÉRITO", e "CIDADÃO EMÉRITO", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que tenham atuado em benefício do município de Sorocaba. (Redação dada pela Resolução nº 463, de 24 de maio de 2018)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

**§ 1º - O título de “CIDADÃO SOROCABANO”, fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba;**

§ 2º O título de “CIDADÃO BENEMÉRITO”, fica reservado aos cidadãos sorocabanos ou portadores de título de “Cidadão Sorocabano”, e que se distingam pelo auxílio material que de qualquer forma, possibilite o progresso sócio-econômico do Município;

§ 3º O título de “CIDADÃO EMÉRITO” fica reservado àquelas pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente, se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional. (Redação dada pela Resolução nº 242)

§ 4º - (Revogado pela Resolução nº 244)

Art. 2º **As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara.** (Redação dada pela Resolução nº 333)

§ 1º - O projeto após tramitar pelas Comissões competentes, será incluído na **ORDEM DO DIA**, para votação, sem discussão.

§ 2º (Revogado pela Resolução nº 333)

§ 3º (Revogado pela Resolução nº 333)

Art. 2º-A Fica vedada a concessão de mais de um dos títulos honoríficos a que se refere o "caput" do art. 1º desta Resolução, a mesma pessoa. (Redação dada pela Resolução nº 397)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta de verba própria orçamentária.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as Resoluções anteriores que versam sobre este assunto.”

Compulsando os autos, verifica-se que a proposição se encontra assinada pela maioria absoluta dos membros da Casa de Leis, bem



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

como que consta em sua justificativa que o homenageado não é natural de Sorocaba e que atuou em benefício do Município de Sorocaba:

### *“BIOGRAFIA*

*Sr. WILSON DO CARMO RIBEIRO*

### *JUSTIFICATIVA:*

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores:*

*Este decreto visa conceder Título de Cidadão Sorocabano ao Sr. WILSON DO CARMO RIBEIRO.*

*O homenageado é filho de Durvalino Antonio Ribeiro e Benedita Maria Ribeiro, nasceu na área rural do município de Campos Novos Paulista, micro região de Ourinhos, interior do Estado de São Paulo aos 16 de julho de 1941, sendo o mais velho de cinco irmãos.*

*Iniciou os estudos primários na escolinha do bairro e concluiu-os no município de Santa Cruz do Rio Pardo, na mesma região, para onde a família se mudara para trabalhar em olaria. Residiu e ajudou a família na fabricação de tijolos nos municípios de Bernardino de Campos e Ipaussu, mudando-se para o então bairro de Alumínio, em dezembro de 1958, indo residir na Vila Paulo Dias, continuando a fazer tijolos até agosto de 1959.*

*Foi admitido na Cia. Brasileira de Alumínio como ajudante na Laminação de Papel em 02/01/1960, passando em seguida a operador de ponte rolante. Em 02/01/1962 obteve transferência para a Divisão de Pessoal como auxiliar de escritório, tendo estudado datilografia na escola da professora Ivone Molinari.*

*Retomou os estudos, fazendo Madureza Ginásial na ACM de Sorocaba e obtendo seu certificado na EEPSG Prof. Julio Prestes de Albuquerque na mesma cidade. O segundo grau foi feito no Liceu Pedro II e o curso de Pedagogia na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sorocaba, concluído em 1973.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*Na Cia. Brasileira de Alumínio teve a seguinte evolução profissional: 1) - Auxiliar de Encarregado na Seção Pessoal e Coordenador das Casas da Vila Industrial; 2) – Chefe da Seção Métodos e Processos; 3) – Assistente Administrativo, posição na qual saiu por aposentadoria em 11-03-1991.*

**Foi eleito Operário Padrão da CBA em 1984 e da região de Sorocaba no mesmo ano representando a região na fase estadual. Esse concurso foi promovido pelo SESI e Jornal O Globo.**

*No magistério lecionou no SENAI - Alumínio, Escola Municipal de Ensino Supletivo (em Alumínio e em Mairinque) e no Sistema Educacional Barão em São Roque. Integrou a Comissão Municipal do Movimento Brasileiro de Alfabetização (Mobral.). Coordenou cursos para formação de bombeiros e vigilantes na Cia. Brasileira de Alumínio.*

*Na atividade político-partidária participou de quatro eleições como candidato a Vereador. Em 1976, residindo em Alumínio obteve a segunda suplência, assumindo o mandato por dois meses em 1979.*

*Residindo em Mairinque foi eleito, desempenhando o mandato de 1989 a 1992, tendo integrado a Mesa da Câmara como segundo Secretário. Foi o primeiro Secretário da Comissão que elaborou a Lei Orgânica Municipal em 1990.*

*Como Secretário da Câmara Municipal de Mairinque, na ausência do presidente e vice da edilidade, assinou documento endereçado à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo pedindo a instalação do curso de Computação no segundo grau na Escola Honorina Rios de Carvalho Melo em Alumínio. A diretora do estabelecimento à época era a professora Volda Pedroso Lippi.*

*De janeiro de 1993 a novembro de 1996 trabalhou em cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Mairinque, inicialmente como Chefe da Divisão de Pessoal e Zeladoria e depois como Diretor Especial Executivo.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*No segmento social fez parte da diretoria da Biblioteca Pública Antonio Pereira Ignácio como primeiro secretário e foi sócio-fundador da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da CBA, sendo o primeiro secretário da Comissão de Crédito. Foi por breve período de tempo Presidente do Conselho Municipal de Segurança do Município de Mairinque.*

*Atuou como Correspondente do jornal Diário de Sorocaba entre os anos de 1967 a 1985. Além de publicar notícias sobre a cidade se empenhou também para que a comunidade recebesse novas escolas, posto de saúde e até mesmo um posto de gasolina, estabelecimento que até então não existia em Alumínio.*

*Colaborou ainda com os jornais O Democrata, Votorantim em Notícias e Brasil Presbiteriano.*

*Em 31/12/1961 passou a fazer parte da Igreja Presbiteriana de Alumínio a qual funcionava como congregação da Igreja Presbiteriana Filadélfia de Sorocaba. A igreja organizou-se eclesiasticamente em 15/03/1965 e o homenageado foi um dos diáconos eleitos. Em 15/03/1975 foi eleito presbítero, cargo que exerce até hoje, sendo um dos membros organizadores da Igreja Presbiteriana de Mairinque em 15/11/1985. Nessa cidade o trabalho presbiteriano começou em sua residência no Jardim Cruzeiro em julho de 1981, abrigando os aluminenses que haviam se mudado para aquele novo bairro, juntamente com algumas pessoas oriundas da Igreja Metodista de Mairinque e novos convertidos.*

*Por motivos familiares Wilson e a esposa Claudineide transferiram residência para o município de Araçoiaba da Serra no início de 1997 onde residiram até junho de 2011, mudando-se para Sorocaba onde residem atualmente.*

*Os filhos: Wilson Cláudio casado com Selma é micro-empresário, Eliane casada com Luiz Rodolfo é Psicóloga, Flávia casada com Willy é Assistente Social e Artur casado com Catarina é Publicitário.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*O casal Wilson e Claudineide desfruta da aposentadoria, ele como industriário e ela como professora da rede estadual de ensino. Netos são cinco, sendo um homem e quatro mulheres.*

*Embora com formação em Educação, Wilson do Carmo Ribeiro dedica-se à História, escrevendo e publicando em seu blog na Internet (Blog do Ribeiro – [www.wilson-ribeiro.blogspot.com](http://www.wilson-ribeiro.blogspot.com)).*

### **É de sua autoria, entre outras, as postagens:**

- *Cidade de Alumínio – Fatos e Fotos de Sua História;*
- *Alumínio, História Ilustrada do Município.*
- *Companhia Brasileira de Alumínio – 57 Anos;*
- *Pequena História do Município de Mairinque;*
- **O Presbiterianismo em Sorocaba e Região;**
- *O Presbiterianismo em Alumínio;*
- *O Presbiterianismo em Mairinque;*
- *História da Igreja Presbiteriana Independente de Alumínio;*
- *História da Igreja Presbiteriana de Araçoiaba da Serra;*
- **História da Igreja Presbiteriana Rocha Eterna de Sorocaba.**

*O lema de vida do casal Wilson do Carmo Ribeiro e sua esposa é: “Até aqui nos ajudou o Senhor, por isso estamos alegres”. (1 Samuel 7.12)*

*Biografia:*

*Blog: <http://wilson-ribeiro.blogspot.com.br/>*

*Fanpage: <https://www.facebook.com/wilson.docarmoribeiro>*

*Por todo brilhante exemplo de dedicação em sua carreira pública e ministério, hoje através deste título, temos a oportunidade de prestar nossos reconhecimentos e de homenagear o Sr. WILSON DO CARMO RIBEIRO, acolhendo-o como Cidadão Sorocabano.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*Para tanto, conto com a acolhida dos Senhores Vereadores desta Casa.*

*S/S, 08 de novembro de 2018.*

*Pr. Luis Santos*

*Vereador” (grifamos)*

Diante do exposto, opinamos pela legalidade e constitucionalidade da presente proposição, salientando que sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos do artigo 40, § 2º, número ‘8’ da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e do artigo 163, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 28 de novembro de 2018.

ALMIR ISMAEL BARBOSA  
PROCURADOR LEGISLATIVO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica